



Ceará Diesel | 60415 390 | Fortaleza

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia.

Ceará Diesel
Avenida Aguanambi, 2269, Fátima - Fortaleza \ CE

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0710.01.20 – PE / SEC – SAÚDE
Banco do Brasil Nº 839456
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Ceará Diesel S/A, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 63.388.441/0001 -22, com endereço na avenida aguanambi 2269, Bairro de Fatima, CEP 60.415 - 390, na cidade de Fortaleza / CE, vem com fundamento no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal; no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; vem mui respeitosamente a esta comissão de licitação **IMPUGNAR / ALTERAR** o referido edital,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA OKM TIPO UTI MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES PELA CONVENIÊNCIA QUE ADVEM DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A CONSECUÇÃO DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, MORMENTE PELA INDUBITAVEL NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO NOSSO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTANDO DE FORMA PROATIVA, DE CONDIÇÕES MINIMAS DE ATENDIMENTO A EVENTUAIS DEMANDAS ADVINDAS DA PANDEMIA DO RORONARIVIRUS (COVID19), NO MUNICIPIO DE GROAIRAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Analisando o TERMO DE REFERÊNCIA, identificamos que nas características mínimas exigidas no edital, um ITEM em questão limita a participação das empresas que, já estão no mercado a vários anos, como nossa empresa **CEARÁ DIESEL S/A CONCESSIONÁRIA MERCEDES BENZ**, entregando **AMBULANCIAS** para diversos órgãos públicos do estado do Ceará, sem que esta característica seja exigida;

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



o Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ceará Diesel | 60445-390 | Fortaleza

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia.

Ceará Diesel
Avenida Aguanambi, 2269, Fátima - Fortaleza \ CE

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ;

isolamento termo acústico a ser instalado entre o revestimento e o chapeamento original do veículo, revestimento interno em material totalmente lavável em acrilonitrila Butadieno estireno (ABS) COM ADITIVO ANTI BACTERICIDA EM SUA COMPOSIÇÃO.

APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DO ADITIVO COM ANTI BACTERICIDA JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇO

Tal exigência fere diretamente a lei das licitações 8.666/93, assim como seus princípios basilares.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Hely Lopes Meirelles conceitua o princípio da impessoalidade da seguinte forma:

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art., 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. [...] Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CE, art. 37, § 1º). [6]

Quanto a esta questão, Hely Lopes Meirelles observa que os atos praticados pela Administração Pública devem ter por objetivo alcançar o interesse público, respeitando sempre o princípio da impessoalidade, também conhecido como princípio da finalidade, complementando o autor que:

Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode entretanto, o interesse público

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ceará Diesel | 60445-390 | Fortaleza

Ceará Diesel
Avenida Aguanambi, 2269, Fátima - Fortaleza\CE

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia.

coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.[7]

Deve-se compatibilizar o interesse coletivo e o interesse privado, por exemplo, nos casos de certame licitatório, buscando-se um procedimento justo visando o bem comum, lembrando que em caso de divergência prevalecerá a supremacia do interesse público. Conforme pode-se observar no disposto no artigo 2º, parágrafo único, incisos, II e III da Lei Federal nº 9.784/1999.

Desta forma, Antônio Cecílio Moreira Pires, conclui quanto ao princípio da impessoalidade que:

Se a Administração Pública, em razão da isonomia, está obrigada a tratar todos no mesmo pé de igualdade, temos que o princípio da impessoalidade vem, em última análise, a concretizar a imposição constitucional trazida no conteúdo da isonomia. Isso porque, pelo princípio da impessoalidade, a Administração está obrigada a pautar seus atos única e exclusivamente com vistas ao cumprimento do interesse público, sendo vedado, portanto, o estabelecimento de cláusulas ou condições que imponham privilégios ou prejuízos a quem quer que seja, de modo a permitir que todos sejam tratados de forma igualitária.[8]

PRINCIPIO DA MORALIDADE

Diferentemente do princípio da legalidade, a moralidade administrativa está pautada em padrões éticos, exigindo por parte do administrador um comportamento honesto e consequentemente dentro da lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello define da seguinte forma:

O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos presáveis, o que impõe, para a Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte. [9]

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ceará Diesel | 60415-390 | Fortaleza

Ceará Diesel
Avenida Aguanambi, 2269, Fátima - Fortaleza\CE

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia.

Deste modo, durante o procedimento licitatório, o princípio da moralidade está inserido, pois dentre os objetivos deste procedimento, estão determinados critérios e regras para realização do certame, de modo a evitar que o administrador público se aproprie de forma indevida de bens da Administração para favorecer a si ou a terceiros. O Ato administrativo que não for pautado pela moralidade será tido como ilegítimo. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima. [10]

PRINCIPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública IGUALDADE DE DIREITOS, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes, conforme exposto por Di Pietro no seguinte trecho:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.[11]

Ainda no que tange o princípio da igualdade, Antônio Cecílio Moreira Pires, destaca que: “[...] não configura inobservância à isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos para a participação do interessado no certame, desde que estritamente necessários e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.”.[12]

PROBIDADE ADMINISTRATIVA

O princípio da probidade administrativa é decorrente do princípio da moralidade. Conforme analisa Celso Antônio Bandeira de Mello quanto ao princípio da moralidade:





Ceará Diesel | 4015-390 | Fortaleza

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia.

Ceará Diesel
Avenida Aguanambi, 2269, Fátima - Fortaleza\CE

Especificamente para a Administração, tal princípio está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa. Sublinha-se aí que o certame haverá de ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas de moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.[15]

Já no que tange ao princípio da probidade administrativa, Antônio Cecílio Moreira Pires afirma que: "a probidade administrativa tem contornos mais definidos que a moralidade." [16]

Assim é de direito determinado pelo edital em sua cláusula abaixo ;

Item 10.03 – QUALQUER PESSOA PODERÁ IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO, POR MEIO ELETRÔNICO NA FORMA PREVISTA NO EDITAL, ATÉ 01 DIA UTIL ANTERIOR Á DATA FIXADA PARA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA. Fundamentação art. 4 – G, parágrafo primeiro da lei federal nº 13.979/2020

Conforme demonstrado acima, entendemos que a licitação ocorrerá de forma ILEGAL, contrariando toda a lei 8.666/93. Sendo assim solicitamos que seja feita a devida alteração dando uma maior LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA, ao processo licitatório

Da ALTERAÇÃO –

Que seja concedido nas características mínimas existentes os seguintes termos ;

ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO A SER INSTALADO ENTRE O REVESTIMENTO E O CHAPEAMENTO ORIGINAL DO VEÍCULO, REVESTIMENTO INTERNO EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL EM ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO (ABS), ATENDENDO A TODAS AS RESOLUÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.pearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ceará Diesel | 00415-390 | Fortaleza

Mercedes-Benz

A marca que todo mundo confia.

Ceará Diesel

Avenida Aguanambi, 2269, Fátima - Fortaleza\CE

DO PEDIDO.

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com o intuito de que no Instrumento Convocatório estabeleça-se o as devidas mudanças, assim como não venha infringir a lei das Licitações e seus Princípio como aqui demonstrado, e a Constituição Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza, 14 de outubro 2020.


Francisco Valfran da Silva
Consultor para Órgãos Públicos
Ceará Diesel S/A.
(85) 4012.6512/9625-0786

